TERMO DE CONTRATO DE PRESAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 37/2025

PROC. ADM. Nº 038893.020-2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.553.606/0001-30, com sede na Praça Barão de Gurguéia, nº 443, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gustavo Conde Medeiros, portador do CPF nº 218.123.813-87.

CONTRATADA: MEL SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.543.593/0001-78, Inscrição Municipal nº 99627886. com endereço na Rua: Francisco de Assis Cavalcanti , nº: 663, Comp.: Andar 1, Sala 15, Bairro: Cidade Universitária,- Petrolina-PE, CEP: 56.328-800, e-mail: andel@andelcontabilidade.com.br, Fone: (71) 99284-4444, representante exclusiva da banda "DESEJO DE MENINA", neste ato representada por Alberto Salomão Cavalcanti Simões, inscrito no CPF nº 061.072.744-30, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente compromisso, nos termos abaixo acertados:

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem por objetivo a contratação serviços artísticos, da banda "DESEJO DE MENINA", para se apresentar no "Carnaval 2025 de União-PI", com realização de "show" em praça pública na data de 04/03/2025, nos termos do **Proc. Adm. nº 038893.020-2025, Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, da Prefeitura Municipal de União-PI**.

O fiel cumprimento da obrigação ofertada na proposta comercial apresentada ao CONTRATANTE, que foi devidamente analisada e aceita, e cujo conteúdo faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, constando as referidas propostas na íntegra, no processo.

CLÁUSULA 2ª - Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em duas parcelas, sendo primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato na data da assinatura do presente contrato e 50% (cinquenta por cento) no dia do evento, antes do artista subir no palco, através da fonte de recurso 500 - Recursos não vinculados a impostos, em Conta Corrente nº 65647- X, Agência nº 3140-2, em nome de MEL G E M EVENTOS LTDA do Banco do Brasil.

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

Os Recursos Orçamentários para arcar com as despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.
TÍTULO DA FUNÇÃO	13	CULTURA
SUB-FUNÇÃO	13.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL

MEL SHOWS LTDA:39543593000178 954359 300017 8

PROGRAMA DE GOVERNO	13.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE	2.082	ENCARGOS COM ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS.
ELEMENTO DE DESPESA.	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

CLÁUSULA 3ª - O horário de início e sequência do show será acertado entre a comissão organizadora do evento, nomeada pela contratante e o contratado, sendo o acertado parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, sendo a duração a constante na proposta aceita.
§ 1° o contrato será gerido por: Nataniele Costa Silva, inscrita no CPF n° 033.372.893-98 e fiscalizado por Thiago Alves Machado dos Santos, inscrito no CPF n° 051.005.203-70, de acordo com a Portaria n° 294/2025 Publicada no DOM-PI de 31/01/2025

CLÁUSULA 4ª - Fica por conta do CONTRATANTE o fornecimento de um palco e som, iluminação, pontos de energia elétrica e demais elementos de infraestrutura necessários para garantir a qualidade do evento, bem como local de descanso, banho, alimentação, camarim e demais despesas de estada do contratado.

O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

É de obrigação do Contratante fornecer para a contratada o Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada; 2 (dois) Camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada; Hospedagem; Diária de alimentação no valor de R$ 3.000,00 (três mil e reais) e Transporte Local.

CLÁUSULA 5ª - É de inteira responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de impostos, bem como quaisquer outros encargos tributários incidentes.

CLÁUSULA 6ª - No dia do show, havendo mudanças das condições meteorológicas, em razão de chuvas, ventanias, impossibilitando a banda de participar da realização do show contratado, nenhum prejuízo sofrerá o **CONTRATADO** uma vez que o **CONTRATANTE** se obriga a pagar integralmente o valor do contrato, cujo valor é reconhecido confessado como dívida líquida e certa.

CLÁUSULA 7ª - No caso de descumprimento de alguma das cláusulas contratuais, as partes se submetem às penalidades legais previstas na Lei n° 14.133/2021, a serem fixadas nos limites legais mínimos e de acordo com a aplicação da Lei ao caso concreto;

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei n° 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei;

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei n° 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização;

O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão

MEL SHOWS LTDA:3 954359 300017 8

pelas disposições da Lei n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público;

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

Quaisquer, omissões ou dúvidas deveram se solucionada de acordo com as normas de direito Administrativo pertinentes, dentre as quais a Lei nº 14.1333/2021, que se aplica a este contrato nas disposições pertinentes.

CLÁUSULA 8ª - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA 9ª - O prazo de vigência da presente Contrato será de a partir de sua assinatura, por 30 (trinta) dias, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª - Fica eleito o foro da cidade de União-PI, para resolução de qualquer dissídio sobe o presente contrato, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

União-PI, 19 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
GUSTAVO CONDE MEDEIROS
CONTRATANTE

MEL SHOWS LTDA:39543593000178

MEL SHOWS LTDA
CNPJ Nº 39.543.593/0001-78
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
CONTRATADA

MEL SHOWS LTDA:39543593000178